



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Nº de Edital

03/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7071/2022

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS, COLOCAÇÃO DE GUIAS PRÉ-MOLDADAS E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Conteúdo

2 –DO OBJETO.	2
3 –DO PREÇO.	2
4 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	3
6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.	4
7 - DA PROPOSTA DE PREÇO.	6
8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.	7
9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.	12
10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.	15
11 - DO PAGAMENTO.	16
12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	17
13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.	19
14 - DAS SANÇÕES.	19
15 - DAS INFORMAÇÕES.	20
16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	20

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME OU EPP;

VII – MINUTA DE ATA;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, centro, Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7071/2021, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando o **registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o município de Sarapuí**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, Portaria de nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio nº 04 de 12 de janeiro de 2022, Decreto Municipal nº 1.363/2010 e legislação aplicável no que couber, bem como pelo estabelecido neste Edital.

O PREGÃO será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, situada na Praça 13 de Março, 25, centro, Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000.

Os documentos de Proposta e Habilitação, deverão ser protocolados no departamento de Protocolo do Paço Municipal das **08 horas às 09 horas do dia 22 de fevereiro de 2022**, o credenciamento e abertura dos envelopes Proposta e habilitação se dará a partir das **09 horas** do mesmo dia.

O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

2 –DO OBJETO.

2.1 - O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o município de Sarapuí**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3 –DO PREÇO.

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 526.110,00 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e dez reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2 - Os valores indicados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem a tabela oficial do Estado Boletim CDHU nº 183 – adoção de taxa de BDI de 23,38% -, e foi apurada para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. (Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.4.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação deste edital.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.2.4 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

6.1 - As empresas proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do **ANEXO IV**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - O licitante que não apresentar representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome ou por conta da apresentação de documentação defeituosa, a mesma ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, porém o preço apresentado servirá como parâmetro para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo(a) Pregoeiro(a), para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.8 - Encerrada a etapa de credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.8.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no ANEXO II ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8.2 – Caso a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, e quiser gozar do benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, o seu enquadramento como tal, nos moldes do ANEXO VI. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 PROPOSTA DE PREÇO CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:..... RAZÃO SOCIAL:..... Endereço para correspondência:..... Cidade:.....Estado:.....Bairro:.....CEP..... E-mail institucional:..... E-mail pessoal:..... Telefone(s):..... ()ME ()EPP
--

ENVELOPE 2 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL E CNPJ
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1 – Acompanham este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **ANEXO III**, que a licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço por item e total global, em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) cargo do representante;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**;

7.3 - Referida proposta deverá contemplar o percentual correspondente ao B.D.I.

7.4 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.6 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Detentora mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

7.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.10 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.363/2010, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

8.1.1.1 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3 - Os documentos relacionados no item **8.1.1 não precisarão** constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

8.1.2.3.1 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

contribuições sociais, previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) e a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

8.1.2.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput).

8.1.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.1.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)

8.1.3.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.1.3.2 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

8.1.3.2.1 - A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

8.1.3.3 - A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

8.1.3.4 - A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:
$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:
$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo

8.1.3.4.1 - Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens "a" e "b" do item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.1.3.5 - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93)

8.1.4.1 - Prova de inscrição ou registro na entidade profissional competente – CREA (ou outra entidade equivalente) - **em nome do licitante e do responsável técnico indicado no item 8.1.4.3**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

8.1.4.1.1 - A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP (ou outra entidade equivalente) como condição indispensável para a assinatura da Ata, nos termos da legislação em vigor;

8.1.4.2 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação.

8.1.4.2.1 - Serão considerados serviços similares, equivalentes e compatíveis ao objeto licitado a comprovação de execução dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância e nos quantitativos mínimos, abaixo indicados:

Descrição	Unidade	Quantidade mínima necessária
Assentamento de lajota de concreto	m ²	6.000
Execução de calçada de concreto	m ²	4.000

8.1.4.2.2 - Será permitida a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

8.1.4.3 - Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou equivalente, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

quais sejam: serviços de construção civil e/ou reforma, sendo considerado também como p

Descrição	
c	Assentamento de lajota de concreto
e	
l	Execução de calçada de concreto

a

de maior relevância, independente de quantitativos:

8.1.4.4 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.1.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme ANEXO V - **MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderá efetuar diligência na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor valor global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus ANEXOS, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.6.3 - O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):.

9.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º).

9.10 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 - Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do(a) Pregoeiro(a), será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

9.14.2 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

9.17 - O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

10.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1 - Os pagamentos devidos à DETENTORA serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

11.2 - Deverá constar na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 03/2022", bem como o número da Ordem de Serviços.

11.3 - Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.6 - Correrá por conta exclusiva da DETENTORA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 11.1, a partir da data de sua reapresentação.

11.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

12.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

12.2 - Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços conforme **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os Materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação;

12.3 - Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

12.3.1 - Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.3.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.3.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

12.3.2 - Tratando-se de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte, que tenha apresentado restrições à época da fase de habilitação, a licitante deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.3.3 - Não ocorrendo a regularização, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

12.4 - É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

12.6 - Quando o convocado não assinar, não aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item "14 - DAS SANÇÕES".

12.7 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para execução do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

12.8 - Caberá aos detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ através do Gestor de sua Secretaria Municipal, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos as Ordens de Serviços.

12.10 - Somente no caso de exclusão do primeiro colocado a Detentora da Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, para formalização da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro classificado.

12.11 - A detentora convocada que não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.12 - Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.13 - A Detentora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da execução, algum documento perder a validade.

12.14 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.15 – A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

12.16 - O foro da Ata será o da Comarca de Itapetininga/SP.

13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1 – Prazo, local de entrega, responsável pelo recebimento, gestor da Ata: **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

13.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão recusados, para a imediata adequação.

13.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

14 - DAS SANÇÕES.

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.2 - A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o termo de ciência e notificação**, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O **atraso injustificado na execução dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

14.4 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 - DAS INFORMAÇÕES.

15.1 – Obtenção deste Edital e seus ANEXOS poderão ser feitas através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Sarapuí - www.sarapui.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

15.2 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, devendo ser solicitadas em até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail a todas as empresas que enviaram o **Recibo de Retirada do Edital** e farão parte integrante do processo administrativo.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

161 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, c/c ao artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

16.2 - Caberá à Autoridade Municipal que autorizou a abertura do certame juntamente com o Departamento Jurídico analisar as impugnações.

16.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

16.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus ANEXOS poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Sarapuí, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou conforme disposto no **Item 15.1 do Edital**.

16.6 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.7 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

16.8 - A Prefeitura do Município de Sarapuí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Sarapuí, 08 de fevereiro de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o Município de Sarapuí, conforme quantidade e especificações abaixo.

Item	Material	Qtde	Unid	Preço unitário	Preço Total
01	Mão de obra para assentamento de lajotas de concreto tipos: retangular, sextavados, raquete e 16(dezesseis) faces.	12.000	m ²	R\$ 26,57	R\$ 318.840,00
02	Mão de obra para assentamento de guias pré-moldadas padrão PMSP.	5.000	m	R\$ 12,46	R\$ 62.300,00
03	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – convencional.	8.000	m ²	R\$ 14,64	R\$ 117.120,00
04	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – usinado.	5.000	m ²	R\$ 5,57	R\$ 27.850,00
TOTAL: R\$ 526.110,00 (quinhentos e vinte e seis mil e cento e dez reais)					

1.2 – DOS CRITÉRIOS

1.2.1 – Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 8 cm: tipos raquete, retangular, sextavados e dezesseis faces, com rejunte em areia.

1.2.1.1 – Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m²);

1.2.1.2 – O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução de lastro de areia média (com altura média de 5 cm, adensado); assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam 3 mm; execução de arremates juntos ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc, com blocos serrados ou cortados na dimensão mínima de um terço da peça inteira; compactação das lajotas, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento; carga, transporte até o local de aplicação e descarga dos respectivos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1.2.2 – Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 Mpa.

1.2.2.1 – Será medido pelo comprimento, aferido na projeção horizontal do desenvolvimento, de guias instaladas (m).

1.2.2.2 – O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a instalação de guias, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 5 m; carga, transporte até o local de aplicação e descarga dos respectivos materiais; de posicionamento e assentamento das guias; lançamento do concreto para a fixação da guia (bolão); execução de argamassa de cimento e areia e o rejuntamento das guias;

1.2.3 – Calçada de concreto moldada *in loco*, esp. 6 cm.

1.2.3.1 - Será medido pela área total de piso (m²).

1.2.3.2 – O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a execução dos serviços: execução de forma com sarrafo; preparo de concreto; lançamento e acabamento do concreto.

1.2.4 – Calçada de concreto usinado, esp. 6 cm.

1.2.4.1 – Será medido pela área total de piso (m²).

1.2.4.2 – O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a execução dos serviços: execução de forma com sarrafo; lançamento e acabamento do concreto.

2 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.1.2 – A primeira medição será realizada após 15 (quinze) dias do início dos serviços, as demais, quinzenalmente, conforme solicitações e agendamentos com a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

2.1.3 – Todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da Detentora.

2.1.4 – Os materiais necessários para os serviços de assentamento serão fornecidos pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.2 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

2.3 - O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços.

2.4 - A detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

2.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade do serviço, deverá a empresa, providenciar a sua adequação imediatamente após notificação expedida.

2.8 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.9 – Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os custos relativos à medicina do trabalho, incidentes sobre os serviços.

2.10 – A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento.

3 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4 – DO PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:

4.1. O valor máximo global é de **R\$ 526.110,00 (quinhentos e vinte e seis mil e cento e dez reais)**, considerando os valores unitários constantes do presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº.
....., por intermédio de seu representante legal Sr(a).,
CPF nº., RG nº., DECLARA, sob as penas da lei, estar
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à
participação neste procedimento licitatório, conforme os documentos integrantes do envelope nº.
02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de
Pregão nº 03/2022.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7071/2021

OBJETO: Registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o Município de Sarapuí.

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12.000	m²	Mão de obra para assentamento de lajotas de concreto tipos: retangular, sextavados, raquete e 16(dezesseis) faces.		
02	5.000	m	Mão de obra para assentamento de guias pré-moldadas padrão PMSP.		
03	8.000	m²	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – convencional.		
04	5.000	m²	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – usinado.		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

DECLARAÇÕES

1 - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

2 - Condições de Pagamento: conforme item 11 e seus subitens do Edital.

3 - Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

4 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-me a executar os serviços dentro das condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de ciência e notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Cargo do Representante Legal da empresa	

.....

EMPRESA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº 03/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

....., de de 2022

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 7071/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º __/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA

.....

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela....., portador do documento de identidade n.º RG n.º , CPF n.º , e a empresa , inscrita no CNPJ-MF sob o n.º , com endereço a Rua , – , Município de - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por , portador da carteira de identidade n.º , CPF n.º , firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12.000	m²	Mão de obra para assentamento de lajotas de concreto tipos: retangular, sextavados, raquete e 16(dezesseis) faces.		
02	5.000	m	Mão de obra para assentamento de guias pré-moldadas padrão PMSP.		
03	8.000	m²	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – convencional.		
04	5.000	m²	Mão de obra para execução de calçada de concreto 6 cm – usinado.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ (...), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade dos serviços prestados, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para execução de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

6.1.2 – Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e executados conforme cronograma de execução que acompanhará a respectiva ordem de serviços.

6.1.3 – A primeira medição será realizada após 15 (quinze) dias do início dos serviços, as demais, quinzenalmente, conforme solicitações e agendamentos com a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

6.1.4 – Todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da Detentora.

6.1.5 – Os materiais necessários para os serviços de assentamento serão fornecidos pelo município.

6.1.6 - A detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.1.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, deverá a empresa, providenciar a adequação imediatamente após notificação expedida.

6.1.8 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.1.9 – Correrá por conta da detentora todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os custos relativos à medicina do trabalho, incidentes sobre os serviços.

6.1.10 – A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para a prestação dos serviços.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Fornecer os materiais necessários para os serviços de assentamento.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua adequação no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de execução e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra.
- i) Fornecer todas as ferramentas, utensílios, EPI's e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade auferida na respectiva medição.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 03/2022**, nº da Ordem de Serviço, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago os serviços realizados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na execução dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Fica designado(a) como gestor(a) da Ata:** Antônio Mendes de Queiroz Junior – Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a Ordem de Serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, ____ de _____ de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Contratante

Detentora

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS, COLOCAÇÃO DE GUIAS PRÉ-MOLDADAS E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto o Pregão Presencial n.º 03/2022 – Processo Administrativo n.º 7071/2021, ata de registro de preço para futuro fornecimento de mão de obra para assentamento de lajotas, colocação de guias pré-moldadas e execução de calçadas em vias públicas para o Município de Sarapuí.

Os documentos de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no Departamento de protocolo do Paço Municipal **das 8 horas às 9 horas do dia 22 de fevereiro de 2022**, as aberturas dos envelopes serão a partir das **9 horas do mesmo dia**.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- licitacoes@sarapui.sp.gov.br
- (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações

Sarapuí, 08 de fevereiro de 2022.

Angélica Cristina Antunes de Oliveira

Pregoeira